

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campiá, em 1º de Dezembro de 1942.

a) Dr. Flávio Faúzi Jordão

Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste cartório, em 1/12/42

Publicado por afixação no lugar de costume, em 1/12/42

a) Jorge Luvato

Secretário

### Decreto-Lei nº 86, de 2-12-42

Dispõe sobre isenções de tributos.

O Prefeito Municipal de Campiá, em conformidade com o disposto no artigo 5º do decreto-lei nº 1.203, de 8 de Abril de 1939, nos termos da Resolução nº 1.096, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado, e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República.

#### Decreta:

Artigo 1º - As exibições públicas, promovidas pelas entidades desportivas filiadas direta ou indiretamente ao Conselho Nacional de Desportos, serão isentas de quaisquer impostos ou taxas municipais.

Artigo 2º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campiá, em 2 de Dezembro de 1942.

a) Dr. Flávio Faúzi Jordão

Prefeito Municipal

Regist. e publicado neste cartório, em 2/12/42 - Publicado por afixação no lugar de costume 2/12/42